



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1864/2018.  
Protocolo nº 4805/2018.  
Pregão Presencial nº 138/2018.  
Contrato nº 14/2019.

RECEBI

Pirassununga, 11/02/19

## CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **Prefeitura** e a empresa **ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.226.749/0001-40, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1900, Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-560, tel.: (16) 2101 7234, e-mail: marcelo@ortovel.com.br, dados bancários: Banco Santander, Agência 2019, Conta Corrente nº 13.00.01.27-6, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **DAIR MAGRINI NETO**, brasileiro, casado, consultor de vendas, nascido aos 26/04/1983, portador da Cédula de identidade RG nº 33.819.273-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.052.658-20, residente e domiciliado na Avenida Francisco Junqueira, nº 2871, Jardim Macedo, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-000, tel.: (16) 2101 6000 / (16) 2101 6240 / (16) 99261 6463, e-mail: dair@atri.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 138/2018 - Processo Administrativo nº 4805/2018**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA 0KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO, CIDADANIA E JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 138/2018**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o **preço global de R\$ 126.715,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e quinze reais)**.
- 3.2. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega do veículo mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a

Rua Galício Del Nero, 51 - Centro - Pirassununga/SP - Fone: 0 xx 19 3565-8028



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

#### 14.01 Secretaria Mun. dos Direitos Humanos

**Despesa 2338**

**Categoria Econômica 44.90.52-52**

**Rubrica Orçamentária 14 243 4001 2560 F01 RP Cach. Emas**

**Código de Aplicação 5100000**

**Valor: R\$ 126.715,00**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. Prazo para entrega: O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento, expedido pela Administração.

5.3. Local de entrega: Rua Frederico Port, 74 – Centro – Pirassununga (Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça).

5.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade ou especificações técnicas do veículo em desacordo com o Edital, no ato da entrega, o veículo será recusado, devendo o mesmo ser repostado no prazo máximo estipulado pela Administração.

5.5. Todo veículo deteriorado/incompatível, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor sem adição de qualquer ônus para municipalidade.

5.6. A entrega do veículo deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.

5.7. O recebimento do equipamento será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

5.8. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

5.8.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Pedido, no edital ou na proposta.

5.9. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.11. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

140  
f

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do veículo de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do equipamento e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. Não será aceito, em nenhuma hipótese, veículos que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.11. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.
- 6.12. O veículo deverá ser 0 KM (zero quilômetro), devendo o primeiro licenciamento sair em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga – SP.**
- 6.13. A empresa vencedora ficará obrigada a prestar garantia do veículo ofertado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega constante da nota fiscal, contra quaisquer defeitos de fabricação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

- 8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a contratada não observar qualquer o prazo fixado para a entrega do equipamento, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor FERNANDO GOLLA GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.326.798-58, cargo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

141  
J

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 138/2018** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pelo agente da Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento do veículo, através de laudo, que o mesmo encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o veículo quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de Revogar, Anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

14.3. O veículo deverá estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
CNPJ nº 49.226.749/0001-40

Testemunhas:

MARCOS LEONARDO ROZIM  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

IANA CAROLINA DE LIMA  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1864/2018.

Protocolo nº 4805/2018.

Pregão Presencial nº 138/2018.

Contrato nº 14/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA 0KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO, CIDADANIA E JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

## ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtd.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	338.10075.91	VEICULO PICK UP, CABINE DUPLA, 4X4, 4 PORTAS, 0 KM	FORD RANGER 2,2 XL	1	UN	126.715,00	126.715,00
<b>Total</b>							<b>126.715,00</b>
<b>Total de Adjudicação</b>							<b>126.715,00</b>

### **Especificações:**

Veículo tipo picape – cabine dupla, com as seguintes características mínimas:

- Cor: branca;
- Motor: diesel;
- Potência máxima (CV): 160;
- Torque máximo (KGF.M): 40,8;
- Transmissão: manual;
- Tração: 4x4;
- Tanque de combustível (L): 75;
- Direção: elétrica ou hidráulica;
- Sistema de freio com ABS (sistema anti-blocante);
- Freio dianteiro: a disco;
- Freio traseiro: a tambor;
- Capacidade de carga: 1000KG;
- Já instalado engate traseiro para reboque de carreta /trailer com tomada elétrica;
- Já instalado película/filme nos vidros laterais e traseiro;
- Sistema de ar condicionado;
- Vidros e travas elétricas (em todas as portas).

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 126.715,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e quinze reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

142

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1864/2018.

Protocolo nº 4805/2018.

Pregão Presencial nº 138/2018.

Contrato nº 14/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA 0KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO, CIDADANIA E JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

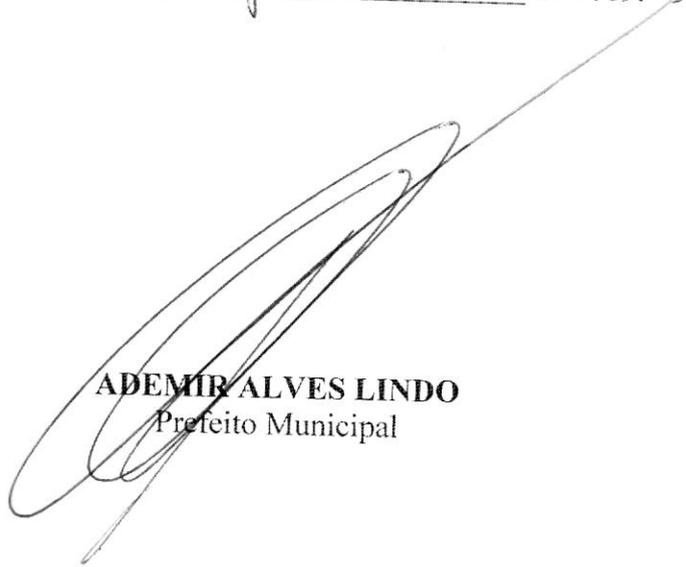
Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1864/2018.

Protocolo nº 4805/2018.

Pregão Presencial nº 138/2018.

Contrato nº 14/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA 0KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO, CIDADANIA E JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

### Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

143

## Procuradoria Geral do Município

### CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: DAIR MAGRINI NETO - consultor de vendas

RG nº 33.819.273-6 SSP/SP

CPF: 221.052.658-20

Data de nascimento: 26/04/1983

Telefone: (16) 2101 6000 / (16) 2101 6240 / (16) 99261 6463

Endereço: Avenida Francisco Junqueira, nº 2871, Jardim Macedo, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-000.

E-mail institucional: [marcelo@ortovel.com.br](mailto:marcelo@ortovel.com.br)

E-mail pessoal: [dair@atri.com.br](mailto:dair@atri.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

**CNPJ Nº:** 49.226.749/0001-40

**REQUISIÇÃO Nº** 1864/2018.

**PROTOCOLO ADM. Nº** 4805/2018.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 138/2018.

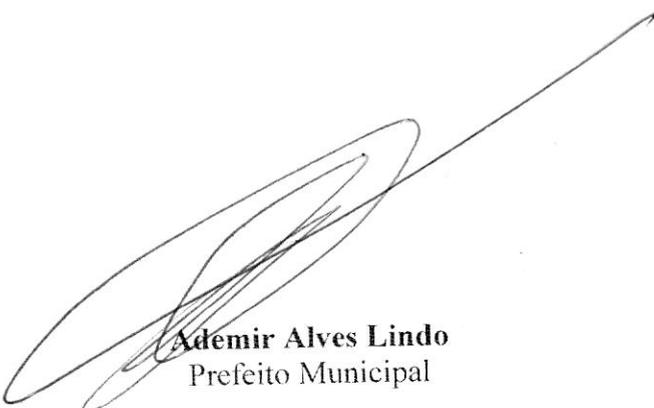
**CONTRATO Nº:** 14/2019.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP CABINE DUPLA 0KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANO, CIDADANIA E JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

**VALOR:** R\$ 126.715,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e quinze reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2019.

  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal